

FR.2020.1533

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

EXMO. SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

REF.: *Deliberação CIF nº 428 - Proposta de pagamento dos gastos extraordinários já levantados pelos órgãos públicos estaduais e federais e já encaminhados pela CTEI à Fundação Renova.*

FUNDAÇÃO RENOVA (ou, simplesmente, "Fundação"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, tendo em vista a Deliberação nº 428, emitida pelo Comitê Interfederativo ("CIF") em 28.8.2020 - e disponibilizada em 1º.9.2020 -, apresentar proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais, encaminhados pela Câmara Técnica de Economia e Inovação ("CTEI") por meio do Ofício nº 106/2019-GABIN/ICMBIO.

1. OBJETIVO

A presente manifestação visa dar cumprimento à determinação exarada pelo CIF, por meio da Deliberação nº 428, emitida em 28.8.2020 e publicada em 1º.9.2020, para que a Fundação Renova apresente, em até 30 dias, proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais encaminhados pela CTEI.

Ainda, de acordo com os termos da Deliberação nº 428, a proposta de pagamento apresentada pela Fundação Renova deve adotar as seguintes premissas: **(i)** o pagamento gastos não deve prejudicar a execução dos demais programas do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC"); **(ii)** a proposta apresentada não deve inviabilizar o

pleito de outros órgãos públicos que ainda não realizaram seus levantamentos; e **(iii)** os valores a serem ressarcidos devem ser reajustados de acordo com a Cláusula 257 do TTAC.

Visando dar integral cumprimento à determinação exarada pelo CIF, a Fundação Renova apresenta sua proposta de ressarcimento dos gastos extraordinários incorridos pelos órgãos públicos estaduais e federais nos termos a seguir expostos.

2. BREVE HISTÓRICO DOS PAGAMENTOS DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS

Antes de dar início à proposta elaborada pela Fundação Renova, importante que se esclareça, ainda que brevemente, o histórico de negociações e deliberações que antecederam a fixação dos critérios de pagamento utilizados.

Em novembro de 2018, a CTEI elaborou a Nota Técnica nº 67, por meio da qual pleiteou o ressarcimento dos gastos incorridos pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais ("INDI"), na Coordenação da CTEI, entre os anos de 2016 e 2018 - *"período no qual foram realizadas 22 reuniões da Câmara e participação da Coordenação da CTEI em 24 reuniões do CIF"*.

Diante da solicitação feita pela CTEI, durante a 32ª Reunião Ordinária do CIF, esse I. Comitê determinou que sua Secretaria Executiva ("SECEX") encaminhasse ofício-circular às coordenações das Câmaras Técnicas e membros do CIF para que procedessem com o levantamento dos gastos ainda não ressarcidos pela Fundação Renova, nos moldes da Nota Técnica nº 67. Na mesma reunião também foi determinado que a SECEX faria consulta jurídica ao Instituto de Assessoramento Jurídico do CIF ("IAJ/CIF") para orientações acerca dos gastos reembolsáveis e aplicação do Parágrafo Único da Cláusula 143 do TTAC¹.

Assim, em 5.12.2018, a SECEX emitiu o Ofício-Circular nº 7/2018/GABIN-IBAMA às Câmaras Técnicas, esclarecendo que os órgãos públicos que já foram ressarcidos pelos gastos extraordinários, previstos no Anexo da Cláusula 141 do TTAC, deverão proceder ao levantamento dos gastos realizados entre a data de assinatura do TTAC e o início efetivo do custeio das despesas pela Fundação Renova, conforme previsto na Deliberação CIF nº 157, ou seja: **de março de 2016 a maio de 2018**. Os demais entes públicos deveriam

¹ **CLÁUSULA 143:** Mediante a realização do ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, considerar-se-ão plenamente quitados pelos COMPROMITENTES os prejuízos financeiros destes decorrentes do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.

considerar os gastos eventualmente ocorridos desde a data do rompimento até o início do custeio das despesas pela Renova (Deliberação CIF nº 157), isto é, de **novembro de 2015 a maio de 2018**.

Também em cumprimento às determinações da 32ª Reunião Ordinária do CIF, em 4.2.2019, o IAJ/CIF emitiu o Parecer nº 00033/2019/PGU/AGU, formalizando sua interpretação acerca das Cláusulas 141 a 143 do TTAC.

Diante da ausência de manifestação dos órgãos públicos, o pedido de levantamento total dos gastos extraordinários foi reiterado por meio de encaminhamento da SECEX, aprovado durante 34ª Reunião Ordinária do CIF.

Em 22.11.2019, a CTEI emitiu documento consolidando os gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento, incorridos pelos órgãos públicos federais e estaduais, com base na metodologia proposta pelo INDI e nos moldes da Nota Técnica nº 67/2018.

No que se refere aos órgãos públicos federais, apenas o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") apresentou valores a serem ressarcidos, que chegaram à quantia total de **R\$ 645.246,63**.

O Estado de Minas Gerais apresentou os gastos dos órgãos dispendidos pelo SISEMA (SEMAD, FEAM, IGAM e IEF), pela Secretaria de Saúde e pelo INDI, que somaram o valor total de **R\$ 1.243.774,32**. O Estado do Espírito Santo, por sua vez, apresentou levantamento de valores que teriam sido dispendidos por IEMA, SEAMA, AGERH, SEDURB, SETADES, SESA, FAPES, SEDES, SEDU, SECULT, SETUR, VICE-GOVERNADORIA, ESPREVIDÊNCIA, INCAPER, IJSN e SEAG, cujas despesas somaram o valor total de **R\$ 4.791.373,75**.

Diante do levantamento realizado pelos órgãos, em 27.7.2020, foi encaminhada e submetida ao CIF a Nota Técnica nº 6/2020/GABIN/GAT-CIF/GABIN, durante sua 5ª Reunião Extraordinária, onde foi apresentada minuta de deliberação determinando que a Fundação Renova apresente proposta de pagamento dos gastos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais e encaminhados pela CTEI à Fundação Renova. Nesse contexto é que foi aprovada a Deliberação nº 428 do CIF.

Após a devida contextualização sobre o histórico do tema, passemos às premissas básicas que deverão ser observadas para a elaboração desta proposta.

3. PREMISSAS ADOTADAS

As premissas adotadas para elaboração da presente proposta de pagamento são aquelas previstas pela Deliberação nº 428 do CIF, quais sejam: **(i)** o pagamento gastos não prejudicará a execução dos programas; **(ii)** a proposta apresentada não inviabilizará o pleito de outros órgãos públicos que ainda não realizaram seus levantamentos; e **(iii)** que os valores dos gastos a serem pagos serão reajustados de acordo com a Cláusula 257 do TTAC².

O documento que serviu como base para a presente proposta de pagamento são as “Diretrizes Básicas para Ressarcimento” elaboradas pela Fundação Renova e aprovadas por este Comitê em 4.8.2017, por meio da Deliberação nº 171 do CIF.

Além do conteúdo das Diretrizes Básicas para Ressarcimento, o pagamento só poderá ser efetivado desde que não eivado de duplicidade, ou seja, **desde que não tenha sido abrangido pelos ressarcimentos anteriores efetuados pela Fundação Renova.** Eventuais gastos elencados que já tenham sido abrangidos por período anterior de pagamentos, ou que sejam objeto de Termo de Quitação, não serão ressarcidos pela Fundação Renova.

A verificação de gastos já ressarcidos, abrangidos por determinado período de ressarcimento ou por eventual Termo de Quitação, serão feitos pela empresa de auditoria independente em momento inicial de conferência dos valores e documentos probatórios apresentados.

4. DEFINIÇÕES

Entende-se como Compromitentes englobados nesta proposta de pagamento, as seguintes pessoas jurídicas e autarquias (“Compromitentes”):

- União
 - IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
 - Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade;

² **CLÁUSULA 257:** Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da assinatura deste Acordo e seu respectivo pagamento.

- ANA – Agência Nacional de Água;
 - DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
 - FUNAI – Fundação Nacional do Índio
- Estado de Minas Gerais
- ARSAE – Agência Regulatória de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais;
 - SEDESE – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;
 - FHEMG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - Gabinete Militar e Coordenadoria de Defesa Civil;
 - COPASA;
 - CEMIG
 - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBM;
 - Secretario do Estado de Saúde – SES;
 - Sistema Estadual do Meio Ambiente;
 - SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - IEF – Instituto Estadual de Florestas;
 - IGAM – Instituto Mineiro de Gestão de Águas;
 - FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente
- Estado de Espírito Santo
- SEAMA/IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;
 - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo

Os seguintes termos serão usados neste documento de acordo com os significados específicos abaixo:

- **Evento:** refere-se ao rompimento da Barragem de Fundão ocorrido no dia 05 de novembro de 2015 no Complexo de Germano localizado na cidade de Mariana/MG;
- **Gastos:** obrigações assumidas pelos Compromitentes em função de ações, serviços realizados por terceiros e/ou produtos adquiridos no período emergencial logo após o Evento, que resultaram em uma obrigação ou um dispêndio financeiro junto a terceiros;
- **Extraordinário:** imprevisto; qualidade do que só se faz em circunstâncias anormais; despesa extraordinária, trabalho extraordinário que ultrapassa as despesas habituais ou orçadas; imprevisíveis, em situações como comoção interna ou calamidade pública. Por serem urgentes e inadiáveis, não podem esperar o processo prévio de autorização legal.

5. LITERATURA DE REFERÊNCIA

A elaboração desta proposta de pagamento considerou a seguinte literatura de referência para sua elaboração:

- Art. 24, incisos I, II e IV da Lei nº 8.666/1993, que define os casos e limites de dispensa de licitação;
- Art. 41, incisos III e art. 59, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Política de auxílio financeiro em situações emergenciais da FEMA – *Benchmarking* das diretrizes da Agência Federal de Gestão de Emergência dos EUA para compensação financeira aos agentes/entidades/órgãos que atuarem nas medidas emergenciais decorrentes dos desastres;
- Política de *Compliance* da Fundação Renova;
- Art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

6. ALCANCE

As diretrizes e definições contidas neste documento e nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento aprovadas pelo CIF, aplicam-se, exclusivamente, aos ressarcimentos previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, não devendo ser aplicados a outras situações, como em casos de:

- Desembolso e/ou repasses financeiros contemplados em outras cláusulas do TTAC;
- Indenizações, multas e/ou compensações por danos, de qualquer natureza, causados pelo Evento, tais como lucros cessantes, redução de arrecadação, danos ambientais e outros.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

De acordo com o item 2 da Deliberação nº 78 do CIF, de 27.6.2017, considera-se suficiente, para efeito do pagamento dos gastos realizados entre **5.11.2015 e 02.03.2016**, nos termos das Cláusulas 141 e 142 do TTAC, a apresentação de declaração de autoridade competente, atestando os respectivos gastos extraordinários decorrentes do Evento.

Assim, todos os gastos elencados no Anexo 1 do TTAC deverão ser verificados por empresa independente de auditoria responsável, e caso estejam de acordo com a legislação citada neste documento, deverão ser ressarcidos pela Fundação Renova nos termos aqui previstos, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as políticas de *Compliance* da Fundação Renova.

Os demais gastos extraordinários, realizados por Compromitentes, **a partir de 3.3.2016**, seguirão os seguintes critérios de elegibilidade:

- Gastos incorridos em função de impactos e danos causados pelo Evento;
- Serem despendidos em data posterior ao Evento;
- O Compromitente deve ser o responsável legal pelo gasto e, conseqüentemente, pela obrigação financeira gerada;
- Devem ter sido contratados em acordo com o art. 24, incisos I, II e IV da Lei nº 8.666/1993;
- Devem estar de acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 41, inciso III e art. 59, §3º, e Lei nº 8.745/93, art. 2º, incisos I e II; e

- Não terem sido abrangidos por ressarcimento anterior realizado pela Fundação Renova.

Só poderão ser aceitos os gastos extraordinários realizados até **setembro de 2018**, data em que os gastos passaram a ser pagos nos moldes previstos pelo TAC-Gov.

8. DOCUMENTAÇÃO

Para obtenção do ressarcimento dos gastos extraordinários, os Compromitentes deverão apresentar uma relação de despesas, devidamente comprovadas por meios de documentos oficiais.

Neste sentido, de acordo com o art. 60, parágrafo único, e art. 62, da Lei nº 8.666/1993, e art. 59, §3º da Lei nº 4.320/1964, a liquidação da despesa por fornecimento realizado ou por serviços prestados, deverá ter como base:

- Contrato, carta-contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- Nota de empenho;
- Autorização de compra ou ordem de execução de serviço;
- Comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; e
- A ordem de pagamento, que só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

9. NATUREZA DOS GASTOS

A natureza dos gastos extraordinários está relacionada, primeiramente, às medidas emergenciais que tiveram como objetivo salvar vidas, proteger a propriedade, segurança e saúde pública, alerta, prevenção e remediação em função dos danos causados pelo Evento. Considerado as informações disponibilizadas, as principais naturezas de gastos objeto de ressarcimento pelo programa serão os especificados nos subitens a seguir.

9.1. GASTOS COM PESSOAL

Somente as horas reais trabalhadas após a jornada de trabalho regular dos funcionários dos Compromitentes, relacionadas às atividades decorrentes do Evento, serão

elegíveis para reembolso, sendo que estas deverão ser demonstradas por meio da folha de pagamento analítica e comprovadas através do respectivo comprovante de pagamento.

A jornada regular não será considerada para reembolso, uma vez que não se enquadra no conceito de extraordinária. Exceção feita ao reembolso de valores relacionados à mobilização de efetivos extraordinários do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil. Para estes grupos serão utilizados como referências os valores de mobilização em tabela de cada órgão para atenção de eventos particulares. Caso o próprio órgão não tenha essa referência, será utilizado outro de instituição similar para cálculo do ressarcimento por horas trabalhadas.

A determinação do valor para reembolso para todos os demais órgãos levará em consideração o valor efetivamente pago ao funcionário, em função de horas extras trabalhadas ou de horas incorridas em feriados e finais de semana, e dos respectivos encargos financeiros aplicáveis. O salário base utilizado para pagamento das horas extras deverá ser igual ao salário base vigente na data do Evento, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").

9.2. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As despesas com contratação de mão de obra temporária destinada à realização de ações relacionadas ao Evento deverão ser consideradas no pedido de ressarcimento previsto neste documento.

A contratação de mão de obra temporária deverá ser comprovada por meio de contrato firmado contendo nome completo do contrato, número de registro no Cadastro de Pessoa Física ("CPF"), remuneração acordada, escopo de trabalho e duração.

Não serão contemplados nos valores ressarcidos, a contratação de mão-de-obra de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Adicionalmente, não serão considerados pedidos de ressarcimento que contemplem familiares (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de membros do Executivo (Secretários) e do Legislativo (Deputados) responsáveis pela gestão municipal, e das autarquias, à época do Evento.

9.3. GASTOS COM VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

São elegíveis ao reembolso, os gastos extraordinários voltados para a operação de equipamentos próprios utilizados em ações voltadas ao Evento. A remuneração pela utilização do equipamento não será objeto de ressarcimento, visto que este tem natureza de reparação.

Os gastos resultantes da operação direta dos veículos e equipamentos tais como combustível e peças, deverão ser comprovados por meios de notas fiscais, recibos e justificativas de uso, com data, trajeto e quilometragem.

Danos ou perdas em equipamentos próprios utilizados em ações voltadas ao Evento serão base para os ressarcimentos previstos neste documento. Os danos e perdas ocorridos deverão ser comprovados por meio de documentação tal como laudos técnicos, fotos, vídeos e outros relacionados. Aspectos relacionados à comprovação da posse, seguros, conservação e idade do equipamento também deverão ser considerados na solicitação de ressarcimento.

9.4. GASTOS COM ALUGUEL DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

Gastos extraordinários com aluguéis de veículos e equipamentos utilizados em ações voltadas para o Evento, serão considerados para fins dos ressarcimentos previstos neste documento.

No caso de veículos alugados e equipamentos alugados, a comprovação dos gastos deverá ocorrer mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal, juntamente com a medição do serviço assinada pelo responsável pelo contrato e justificativa da necessidade.

Quando os custos para operação dos veículos não estiverem contemplados nos valores de aluguel, estes deverão ser comprovados por meio de notas fiscais e recibos.

9.5. GASTOS COM VIAGENS/DESLOCAMENTOS

Os gastos extraordinários com viagens e deslocamentos de membros dos Compromitentes, quando relacionados às ações relacionadas ao Evento e ao TTAC, serão base de ressarcimento.

Qualquer solicitação de ressarcimento relacionado com gastos com viagens, deverá ser feito por meio de um formulário contendo, nome completo, CPF, roteiro, localidade,

número de diárias, datas, justificativa da necessidade do deslocamento, atividade realizada, dentre outras informações que se fizerem necessárias, juntamente com a documentação comprobatória de quem efetivamente incorre no deslocamento, não sendo esse ressarcimento extensivo a terceiros.

Serão considerados para fins de pagamentos, os gastos abaixo realizados em até um dia antes ou um dia após a atividade executada. A solicitação deverá ser apresentada de forma analítica de acordo com a categoria dos gastos, considerando os seguintes aspectos:

- a)** *Passagens Aéreas:* A comprovação de gastos de passagens áreas deverá ocorrer por meio de apresentação de bilhete eletrônico (documento oficial emitido pela companhia aérea ou da agência de viagens) e estão limitadas ao pagamento do valor do bilhete. Não serão considerados para fins de reembolso a aquisição de serviços opcionais como espaço conforto e/ou tarifa prêmio;
- b)** *Hospedagem:* A comprovação de gastos com a hospedagem deverá ser comprovada por meio de notas fiscais (hospedagem e alimentação) emitidas pelo estabelecimento responsável pela prestação dos serviços contratados. Não serão reembolsados os gastos com hospedagem e funcionários ou terceiros que residam no Município do serviço prestado;
- c)** *Gastos com refeição e outros gastos com viagens:* Os gastos extraordinários com alimentação e outros gastos com viagens serão reembolsado mediante a apresentação e aprovação de notas fiscais e recibos. Não serão reembolsados os gastos com bebidas alcoólicas e outros gastos não relacionados à prestação da atividade relacionada à ação voltada para o Evento, bem como gastos com terceiros;
- d)** *Viagens em veículos próprios:* Os ressarcimentos com os gastos extraordinários em virtude de deslocamentos em veículos próprios dos Compromitentes e Prefeituras, contemplarão gastos com combustíveis e pedágios comprovados por meio de notas fiscais e recibos de pagamento, juntamente com o detalhamento do trajeto efetuado. Não serão ressarcidos gastos com diárias de motoristas, seguros e manutenção preventivas; e
- e)** *Viagens em veículos de terceiros:* A contratação de serviços de veículos de terceiros para as ações voltadas para o Evento, deverá ser comprovada por meio de contratos, recibos e justificativa do deslocamento. Não serão

considerados os gastos para a mesma localidade em horário similar, se o número de transportados for superior à capacidade do veículo utilizado.

9.6. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MERCADOS/EQUIPAMENTOS

A aquisição de mercados e as contratações de serviços voltados para as ações relacionadas ao Evento, serão objeto de ressarcimento desde que realizadas em conformidade com o art. 24, incisos I, II e IV da Lei nº 8.666/1993. Caso a aquisição/contratação esteja em desacordo com a legislação citada, ou não forem apresentados os documentos requeridos nesta Diretriz, esta deverá ser rejeitada para fins do ressarcimento previsto neste documento.

A comprovação dos gastos desta categoria deverá ser realizada por meio da apresentação de notas fiscais, contratos assinados, respectivos comprovantes de pagamento e justificativas; também deverá ser apresentada toda a documentação licitatória que suporta a escolha do fornecedor, bem como os critérios de seleção adotados. A Fundação Renova poderá solicitar documentos adicionais para atendimento do dispêndio realizado.

Gastos com insumos e serviços recorrentes, dos Compromitentes não serão considerados nos ressarcimentos previstos neste documento, uma vez que não atendem à definição de gastos extraordinários estabelecidos na Diretriz.

9.7. OUTROS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS

Gastos extraordinários que não se enquadrem nas categorias acima deverão ser avaliados individualmente junto à CTEI e à Fundação Renova, por meio da apresentação de uma fundamentação do motivo da realização do gasto e sua relação com o Evento.

10. CRONOGRAMA

Cabe à Fundação, a elaboração de um cronograma com os prazos estabelecidos para a apresentação dos pedidos de ressarcimento pelos Compromitentes, análise da documentação, suporte e efetivação do ressarcimento.

O cronograma será elaborado após a apresentação de documentos comprobatórios por parte do Compromitentes, e em alinhamento com o processo da auditoria

independente, responsável pela análise dos documentos comprobatórios dos ressarcimentos.

Todos os órgãos deverão apresentar à Fundação Renova os dados cadastrais, incluindo conta bancária, para a efetivação dos depósitos, seguindo formulário de cadastro (Anexo I).

11. FLUXO E EFETIVAÇÃO DO RESSARCIMENTO

Todo processo de análise das solicitações de ressarcimento, bem como o efetivo pagamento e demais procedimentos relacionados estão estabelecidos em um fluxo processual específico, de acordo com o disposto nas "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento".

Os gastos aprovados conforme critérios estabelecidos neste documento, deverão ser ressarcidos através de depósito em contas bancárias dos Compromitentes. Somente serão aceitas contas bancárias oficiais e que estejam em nome da entidade solicitante.

Caso a obrigação financeira resultante dos gastos extraordinários não esteja integralmente liquidada na data do ressarcimento, poderá a Fundação realizar o ressarcimento diretamente ao prestador de serviço ou fornecedor responsável pelas ações realizadas. Neste caso, a Fundação deverá enviar o comprovante de liquidação à entidade solicitante.

12. AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE RESSARCIMENTO

Todas as solicitações de ressarcimento efetuadas deverão ser objeto de avaliação de auditoria independente do Comitê Interfederativo, considerando as Diretrizes Básicas para o Ressarcimento já aprovadas pela Deliberação nº 171.

Os resultados desta avaliação deverão ser apresentados e discutidos com os solicitantes e, posteriormente, enviados à Câmara Técnica e à Fundação Renova. Os procedimentos de avaliação a serem aplicados pela auditoria independente deverão ser detalhados no documento Procedimento de Asseguração Individual ("PAI").

13. FORMULÁRIOS E MODELOS

Com o intuito de padronizar as solicitações e otimizar o prazo final para pagamento dos valores, foram definidos formulários e modelos padrões que deverão ser utilizados pelas Compromitentes, considerando a categoria dos gastos extraordinários.

A não utilização dos formulários e modelos padrões (Anexo II) resultará na não avaliação do pedido de ressarcimento pleiteado.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Fundação Renova requer a esse I. Comitê seja a presente proposta recebida, em cumprimento ao quanto determinado pela Deliberação nº 428 do CIF, e aprovada para fins de ressarcimento dos gastos já levantados pelos órgãos públicos estaduais e federais.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova coloca-se à disposição para discussão da proposta ora submetida à aprovação e para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

DocuSigned by:
Ana Cristina de Alvarenga Lage
92703759AE874E4...

FUNDAÇÃO RENOVA
ANA CRISTINA DE ALVARENGA LAGE
COORDENADORA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO